



Laranjeiras - Sergipe

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

### CONTRATO Nº 059/2024

*CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS E DO OUTRO LADO A EMPRESA FARO ADVOGADOS ASSOCIADOS. DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 037/2024.*

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS/SE**, inscrito no CNPJ nº 13.120.613/0001-04 na Cidade de Laranjeiras, Estado de Sergipe, neste ato representado por seu titular o **Sr. JOSÉ DE ARAÚJO LEITE NETO**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **FARO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.305.451/0001-90, localizada à Avenida Carlos Burlamarqui, nº 705 - Bairro Getúlio Vargas, Térreo Sala 03 - Cep: 49.055-150 Aracaju/SE, neste ato representado pelo S.r. Cléverson Chevel dos Santos Faro, casado em regime de comunhão parcial de bens, advogada inscrito na OAB/SE sob o n.º3939, portadora da RG nº 885.420-SSP/SE e CPF nº 557.692.335-91, com domicílio à Avenida Carlos Burlamarqui, nº 705 - Bairro Centro - Cep: 49.055-150 Aracaju/SE, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei 14.133/2021 e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, inciso I, da Lei nº 14.133/21).**

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços na área jurídica tributária relativamente à quota de participação dos municípios sobre o produto arrecadado do ICMS nos termos da LC nº 63/90, bem como em relação a aspectos do ITBI, TAXA MUNICIPAL, CONTENCIOSO FISCAL E CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. Conforme proposta da Contratada, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo os seguintes serviços:

- ✓ Quota de participação dos municípios sobre o produto da arrecadação do ICMS nos termos da LC nº 63/90;
- ✓ Assessoramento e consultoria quanto ao funcionamento do contencioso fiscal, com eventual encaminhamento de propostas para adequação da legislação municipal, quando necessário, e regulação da Dívida Ativa Municipal;
- ✓ Assessoramento e consultoria quanto aos aspectos relacionados ao ITBI, TAXAS MUNICIPAIS e Contribuições de Iluminação Pública; inclusive quanto às adaptações legislativas decorrentes da Reforma Tributária, instituírá pela Emenda Constitucional nº 132/2023.



Laranjeiras – Sergipe

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO, DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, incisos IV a VII, da Lei nº 14.133/21).**

O valor global do contrato é de R\$ 198.000,00 (Cento e noventa e oito mil reais) que será pago mensalmente em parcelas de R\$ 16.500,00 (Dezesseis mil e quinhentos reais) **correspondentes aos serviços de Assessoramento e consultoria quanto ao funcionamento do contencioso fiscal, com eventual encaminhamento de propostas para adequação da legislação municipal, quando necessário, e regulação da Dívida Ativa Municipal e no Assessoramento e consultoria quanto aos aspectos relacionados ao ITBI, TAXAS MUNICIPAIS e Contribuições de Iluminação Pública, inclusive quanto às adaptações legislativas decorrentes da Reforma Tributária, instituída pela emenda Constitucional nº 132/2023.** Quanto aos serviços correspondentes à **realização de defesa em decorrência da fixação da quota de participação dos municípios sobre o produto da arrecadação do ICMS, nos termos da LC nº 63/90,** será cobrada a quantia correspondente a 20% (vinte por cento), a incidir sobre ganho financeiro que venha a ser auferido pelo município, calculados em cima da diferença de valor entre o índice percentual provisório para fins de crédito de ICMS pertencente ao Município, conforme Portaria da Secretaria da Fazenda do Estado de Sergipe/SEFAZ e seu correspondente índice definitivo, que deverá vigorar para as transferências constitucionais no ano de 2024. Havendo propositura de Ação Judicial, os honorários serão calculados e devidos na proporção de 20% (vinte por cento) sobre o valor do benefício financeiro em favor do Contratante, correspondente à quota de ICMS pertencente ao Município e acréscimos legais, compreendendo, inclusive, recebimento de exercícios anteriores da quota de ICMS.

**§1º** - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento da Prestação de Serviços.

**§2º** - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda estadual e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o FGTS - CRF.

**§3º** - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**§4º** - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

**§5º** - Os preços serão fixos e irrevogáveis, caso o Contrato venha a ser prorrogado, o valor poderá vir a ser reajustado, mediante acordo entre as partes, com base na variação do INPC, e desde que compatível com o preço de mercado, na forma estabelecida pela Lei 14.133/2021.

**§6º** - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC/IBGE.



Laranjeiras – Sergipe

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

**§7º** - Nestes preços estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA (Art. 92, inciso VII, da Lei nº 14.133/21)**

O prazo de vigência do contrato será de 01 (um) ano, contado a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, havendo interesse das partes, até o limite de 10 (dez) anos, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, inciso VIII, da Lei nº 14.133/21).**

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Prefeitura municipal de Laranjeiras/SE, conforme dotação orçamentária para o exercício de 2024:

#### **O.U: 17005 – SECRETARIA DE FINANÇAS**

ATIVIDADE/AÇÃO: 2156 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSO: 15000000

Cujo pagamento será efetuado conforme contrato, após autorização do Srº **Prefeito**.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 92, incisos XIV e XVI, da Lei nº 14.133/21).**

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

I - Pagamento dos salários, encargos sociais, taxas, fornecimento dos materiais necessários e demais despesas exigidas para a execução dos serviços, será de responsabilidade da Contratada;

II - A CONTRATADA deverá executar os serviços descritos no presente Contrato e outros que, porventura, venham a ser necessários durante o decorrer do período;

III - A Contratada deverá, se assim exigido, manter à disposição, no local da prestação dos serviços, o responsável pela empresa.

IV - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.

V - Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.



Laranjeiras – Sergipe

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

- VI - Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- VII - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência desta.
- VIII - Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.
- IX - Manter, durante toda execução do Contrato, as condições inicialmente pactuadas.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- I - Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- II - Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 14.133/21.
- III - Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas.
- IV - Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS GARANTIAS OFERECIDAS PARA ASSEGURAR A PLENA EXECUÇÃO, PENALIDADES E MULTAS (Art. 92, incisos XII e XIV, da Lei nº 14.133/21)**

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, garantida a prévia defesa:

- I** - advertência;
- II** - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;
- III** - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- IV** - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- V** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

### **CLÁUSULA SÉTIMA- DA RESCISÃO (art. 92, inciso XIX, da Lei nº 14.133/21).**

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 137, na forma do artigo 138, ambos da Lei nº 14.133/2021.



Laranjeiras – Sergipe

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

**§1º** - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

**§2º** - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

**§3º** - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 138 da Lei nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 92, inciso XIV, da Lei nº 14.133/21).**

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 139 da Lei nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 92, inciso III, da Lei nº 14.133/21).**

O presente Contrato fundamenta-se nos termos do Contrato de Inexigibilidade que, simultaneamente:

I - não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 14.133/21;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**Parágrafo Único.** Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 124 da Lei nº 14.133/21).**

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 124 da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente comprovados.

**§1º** - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

**§2º** - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 125 da Lei nº 14.133/2021.